



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

PORTARIA N.º 7.556, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno às atividades laborais dos servidores públicos afastados em razão da pandemia do COVID-19 e, dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores públicos afastados em razão da Portaria n.º 7.457, de 24 de março de 2020, deverão retornar as suas atividades laborais no dia 03 de agosto de 2020.

Art. 2º. Os servidores públicos com 60 anos ou mais, os imunodeficientes e as servidoras públicas gestantes, deverão ter especial atenção de suas chefias, os quais poderão realocá-los a fim de que não fiquem suscetíveis ao contato externo, devendo obrigatoriamente ser fornecidos equipamentos de proteção individual.

Art. 3º. Os servidores públicos deverão obrigatoriamente utilizar os E.P.I.s fornecidos, enquanto perdurar o expediente, sob pena de apuração administrativa.

Art. 4º. Os servidores públicos imunodeficientes e gestantes deverão ter seus laudos médicos validados pelo Serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do Município, ficando sujeitos à sanção penal e administrativa, em havendo a prestação de informação falsa.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 5º. Os servidores públicos afastados pela Portaria n.º 7.457/2020, deverão repor os dias e horas não trabalhados, quando não fizerem jus a férias ou licenças prêmios.

Art. 6º. A reposição dos dias e horas não trabalhados, em razão de ausência de férias ou licenças prêmios, a critério da administração pública, poderá ser compensada nas férias vencidas do servidor até a satisfação integral da obrigação, não podendo exceder o período máximo de 15 dias por período a que fizer jus o servidor.

Art. 7º. Os efeitos da Portaria n.º 7.457, de 24 de março de 2020, cessarão a partir da data de 03 de agosto de 2020.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 28 de julho de 2020.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL